

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, resolução 01/2017 e portaria-Esmam 37/2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente de magistrados e servidores constitui fundamento dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da justiça.

2.2. Nesse sentido, o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para a promoção na carreira da magistratura.

2.3. No âmbito das escolas judiciais, a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura é conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos termos do artigo 105, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.4. Atualmente, a referida regulamentação encontra-se disciplinada nas Resoluções 02/2016 e 01/2017 alterada pela nº 01 de 2018 e Instrução Normativa 01/2017 da Enfam, que são de cumprimento obrigatório pelas escolas judiciais.

2.5. Referidas normas disciplinam as ações de capacitação no âmbito das escolas judiciais, dispendo sobre: os requisitos para credenciamento dos cursos junto à Enfam, a metodologia de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos cursos oficiais, conteúdo programático mínimo e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

2.6. Feitas essas observações e seguindo a recomendação da Diretoria de Controle Interno, constante no Relatório de Auditoria nº 01/2018, a Escola da Magistratura apresenta este projeto básico para subsidiar a presente contratação direta.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de docente, como pessoa física ou jurídica, para ministrar curso de formação continuada e promover a capacitação de servidores/magistrados, nos termos da Resolução nº 02/2016 e a resolução 1/2017, alterada pela 1/2018 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do projeto de curso anexo.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

J. D. Araújo

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.

5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017¹ da Enfam, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Ministrar a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

¹ Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I - o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II - a titulação;

III - a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV - o desempenho como docente em ações formativas;

V - a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

§ 1º O disposto no inciso II poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.
- 8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.
- 8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.
- 8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.
- 8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) cópia do RG e CPF e projeto de curso;
 - b) currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;
 - c) ficha cadastral preenchida;
 - d) dados bancários;
 - e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g) contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
 - h) cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
 - i) certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);
 - j) prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica).

10. DO PAGAMENTO

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução nº 01/2017 da Enfam, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente,² e as Portarias-Esmam 37/2019.

² Resolução nº 01/2017, Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

§1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada.

§2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.

§3 (revogado)

§4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso.

§5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

§6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. O prazo para pagamento é de até 30 dias, contados da execução dos serviços, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea *a*, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

São Luís, 11 de março de 2022



ELBA COSTA ACÁCIO

MAT:114363

Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação-DTA/Esmam

Elba Costa Acácia

Chefe da Divisão de Treinamento

e Aperfeiçoamento da ESMAM

Mat. 114363